

MORADIAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

HOUSING FOR PEOPLE WITH DISABILITIES IN BRAZIL

VIVIENDAS PARA PERSONAS CON DISCAPACIDAD EN BRASIL

**Flavia Poppe**  
Instituto JNG - Projetos de Inclusão Social  
[flavia.poppe@gmail.com](mailto:flavia.poppe@gmail.com)



Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da Creative Commons Attribution License  
This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License  
Este es un artículo de acceso abierto distribuido bajo los términos de la Creative Commons Attribution License

## RESUMO

O direito a moradias para pessoas com deficiência é assegurado pela lei brasileira. É um direito difícil de ser assegurado, pois existe um imenso desafio entre a situação na qual o país se encontra e o nível que se deseja alcançar. O grau de esforço para promover mudanças sociais que costumam nascer de acordos, convenções ou novos marcos jurídicos, precisa ser calculado para o planejamento de ações que requerem prazos mais longos do que mandatos políticos. Apresentamos, neste artigo, um referencial teórico com base em revisão de literatura, análise de documentos e de observações junto a pessoas com deficiência, familiares, profissionais e formuladores de políticas para apresentar o estado da arte das moradias para pessoas com deficiência no Brasil. A pesquisa possibilitou categorizar conceitos e nomenclaturas para que os debates sobre o tema das moradias para pessoas com deficiência no Brasil passassem a usar referências teóricas que garantissem um entendimento comum quando um ou outro termo fosse utilizado.

**Palavras-chave:** moradias, pessoas com deficiência, autonomia.

## ABSTRACT

People with disabilities have the right to housing guaranteed by Brazilian law. A right that is difficult to be enforced because there is a huge challenge between the situation in which the country finds itself and what it wishes to achieve. The degree of effort to promote social change that usually arises from agreements, conventions or new legal frameworks, needs to be calculated for planning actions that require longer terms than political mandate. In this article, we present a theoretical framework based on a literature review, analysis of documents and observations with people with disabilities, family members, professionals and policy makers to present the state-of-art of housing for people with disabilities in Brazil. The research made it possible to categorize concepts and nomenclatures so that debates on the topic of housing for people with disabilities in Brazil started to use theoretical references that would guarantee a common understanding when the terms are used.

**Keywords:** housing, people with disabilities, autonomy.

## RESUMEN

El derecho a la vivienda de las personas con discapacidad está garantizado por la legislación brasileña. Es un derecho difícil de garantizar, ya que existe un imenso desafío entre la situación en la que se encuentra el país y el nivel que se desea alcanzar. El grado de esfuerzo para promover el cambio social que generalmente surge de acuerdos, convenciones o nuevos marcos legales, debe calcularse para planificar acciones que requieren plazos más largos que los mandatos políticos. En este artículo, presentamos un marco teórico basado en la revisión de la literatura, análisis de documentos y observaciones con personas con discapacidad, familiares, profesionales y hacedores de políticas para presentar el estado del arte de la vivienda para personas con discapacidad en Brasil. La investigación permitió categorizar conceptos y nomenclaturas para que los debates sobre el tema de la vivienda para personas con discapacidad en Brasil comenzaran a utilizar referencias teóricas que garanticen un entendimiento común cuando se utiliza uno u otro término.

**Palabras-clave:** viviendas, personas con discapacidad, autonomía.

## INTRODUÇÃO

O marco legal sobre os direitos das pessoas com deficiência no Brasil não deixa nada a desejar a qualquer país moderno e avançado. Como afirma Maior (2017, p. 32), “o conjunto das leis brasileiras destinadas aos direitos das pessoas com deficiência é reconhecido como um dos mais abrangentes do mundo”. Antes mesmo da aprovação da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2007, o Brasil já tinha aprovado leis específicas para cegos e surdos, bem como outros direitos inseridos de forma transversal na legislação geral da saúde, da educação, do trabalho, da proteção social, da cultura, do esporte etc. O Brasil aprovou

a Convenção Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em 2009, por meio do Decreto n. 6.949 (BRASIL, 2009), o qual, em seu artigo 19<sup>1</sup>, estabelece o direito a moradias. Poucos anos mais tarde, em 2015, o Brasil aprovou a Lei Federal n. 13.146, contendo mais de 120 artigos que garantem o direito à educação inclusiva em escolas regulares, à saúde e à acessibilidade de forma abrangente, sendo o capítulo V, artigos 31<sup>2</sup>, 32 e 33, dedicados exclusivamente ao direito às moradias.

A tradição de elaborar acordos e leis com objetivos amplos e ambiciosos para o desenvolvimento social, humano e sustentável, tanto em escala nacional quanto internacionalmente, é comum e necessária para impulsionar mudanças na sociedade. Para colocar em prática a garantia dos direitos estabelecidos para os cidadãos, é requerida uma série de etapas de trabalho subsequentes. No processo de regulamentação das leis, identifica-se a necessidade de formulação de novas políticas públicas – ou de ajustes nas vigentes – e, em seguida, inicia-se a árdua tarefa de planejamento, mobilização política, negociações para obter orçamento público, envolvimento e participação da sociedade e, dentro de regras regulatórias, encontrar o melhor modelo para a alocação de recursos financeiros e humanos, públicos e privados. Falhas nesses processos geram distorções nas expectativas da população quanto ao exercício de seus direitos, além de erros de cálculo sobre o volume de recursos, tempo e tipos de ações específicas que são exigidos para realizar as mudanças necessárias, gerando frustração, decepção e desgaste da imagem de governos e políticos.

O caso do direito a moradias para pessoas com deficiência no Brasil apresenta muitas falhas nesse processo. Mesmo ainda sendo um desafio para a maioria dos países, as mudanças provocadas nas décadas de 60 e 70 do século passado pelo movimento antimanicomial que lutou contra a desinstitucionalização de pacientes com doenças mentais, exigiram mudanças radicais na forma e nas técnicas utilizadas para tratar essas pessoas. As instituições fechadas foram condenadas e, pouco a pouco, foram surgindo experiências de residências menores, ainda que exclusivas para pessoas com doença mental, porém inseridas nas comunidades e bairros. A imagem daqueles hospitais psiquiátricos com centenas de doentes deambulando pelas instalações, o uso de eletrochoques e o uso intensivo de medicamentos que sedavam as pessoas foram dando lugar, pouco a pouco, a novos modelos de residências para cuidados de longa duração. Os hospitais e instituições fechadas passaram, corretamente, a atender intercorrências difíceis de serem manejadas em ambiente social.

Desde então, surgiram diferentes modelos de residências para pessoas com transtorno mental que vem sendo estudados não só à luz de seus efeitos no bem-estar da pessoa que mora no local mas, também, sob a ótica das características dos serviços de apoio necessários e linhas de atuação dos profissionais que cuidam dos “residentes” (Woodman et al., Rattia et.al, Fyson et.al). No Brasil, esse é o caso das Residências Terapêuticas.

Apesar de alguns avanços, o Brasil ainda possui um legado de instituições com características do modelo de institucionalização, que requer políticas e estratégias específicas para que seja paulatinamente descontinuado. A população usuária desses serviços também foi mudando ao longo do tempo e, hoje, se enquadram num espectro de pessoas com deficiência, mais amplo do que os transtornos mentais. A desinstitucionalização requer mudanças estruturais que exigem investimentos de capital, capacitação de profissionais e, sobretudo, uma visão de médio e longo prazos para que haja continuidade das ações.

<sup>1</sup> O artigo 19 do Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, intitulado *Vida independente e inclusão na comunidade*, dispõe:

“Os Estados Partes desta Convenção reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, e tomarão medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade, inclusive assegurando que:

a) As pessoas com deficiência possam escolher seu local de residência e onde e com quem morar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e que não sejam obrigadas a viver em determinado tipo de moradia;  
b) As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade;  
c) Os serviços e instalações da comunidade para a população em geral estejam disponíveis às pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades, e atendam às suas necessidades” (BRASIL, 2009).

<sup>2</sup> Texto do artigo 31 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015): “A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva” (BRASIL, 2015).

Nesse contexto, esse estudo apresenta uma análise sobre a situação do Brasil quanto aos modelos de instituições, residências e outros tipos de moradias para pessoas com deficiência existentes baseado em análise de documentos, usando como marco teórico revisão de literatura internacional, leis e políticas em diferentes países, para contribuir para o debate sobre possíveis soluções para aumentar a oferta de moradias para as pessoas com deficiência no Brasil. Será apresentado, a título de ilustração, o caso da criação de uma organização da sociedade civil (Instituto JNG<sup>3</sup>), em 2013 na cidade do Rio de Janeiro, para promover a autonomia e independência de pessoas com deficiência intelectual através de projetos de moradias. Ao buscar os caminhos para transformar a realidade das pessoas que não encontram soluções de moradias, a organização vem naturalmente se constituindo em um “observatório” sobre a temática a partir do relacionamento que estabelece com esse público-alvo.

## METODOLOGIA

O ponto de partida do estudo foi criar um referencial teórico sobre modelos de moradias para pessoas com deficiência no Brasil para levantar práticas baseadas em evidências (PBE) utilizando revisão integrativa de literatura. A discussão sobre o estado da arte no qual o Brasil se encontra foi complementada com novas buscas sobre relatos e casos sobre as dificuldades para implementar o novo marco jurídico aprovado pela Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (2008) como *proxy* para dimensionar o tamanho do desafio que, como sociedade, temos pela frente.

A revisão integrativa é uma abordagem metodológica ampla que me permitiu fazer uma pesquisa incremental desde 2010, quando o tema de interesse do estudo passou a nortear meu trabalho como fundadora Instituto JNG criado para promover moradias independentes para pessoas com deficiência. Além do trabalho de levantamento e análise de artigos e documentos usando revisão de literatura, também foram utilizadas observações coletadas ao longo das atividades do Instituto fundado em 2013, junto ao seu público-alvo: jovens adultos com deficiência, seus familiares, profissionais de educação e saúde atuando no desenvolvimento de suas habilidades, arquitetos e urbanistas como agentes da política de habitação que atuam nos debates sobre direitos, políticas públicas e seus mecanismos de financiamento e, dessa forma, usam muitas observações empíricas sobre os entraves para ampliar o acesso a moradias dignas para as pessoas com deficiência.

As perguntas norteadoras buscaram relacionar modelos habitacionais de interesse social, moradias e residências para pessoas com deficiência, com modelos de cuidados e suportes centrados na pessoa, autonomia e vida independente.

Para o levantamento dos artigos na literatura, realizaram-se buscas no Google Academics nos idiomas inglês, francês, espanhol e português, sendo os artigos em inglês mais frequentes. Em 2017 fiz um levantamento bibliográfico na base de dados do WorldCat (catálogo online), gerido pelo consórcio Online Computer Library Center (OCLC) que reúne os acervos bibliográficos de mais de 70.000 bibliotecas distribuídas no mundo e, naquele momento, constatamos que o tema das moradias independentes para pessoas com deficiência intelectual ainda era pouco publicado/pesquisado. O resultado da busca utilizando palavras-chave em inglês (independent housing, communal living, supported living) gerou mais de 30 mil registros, porém, ao refinar a busca por título os resultados foram 375 para “supported living”, 312 para “communal living” e 164 “independent housing”. Ao combinar os termos “independent living+adults+intelectual disability” em palavras-chave encontramos apenas 23 resultados. Infelizmente a pesquisa não prosseguiu por falta de financiamento e por isso não apresentaremos resultados e sim como uma das atividades metodológicas que, aos poucos, foi se delineando como uma revisão integrativa.

Também foram analisadas bases de dados estatísticos como o Censo do Sistema Único de Assistência Social, para levantar informação quantitativa utilizando as nomenclaturas oficiais para as unidades de acolhimento oferecidas pelos governos estaduais e municipais. Esse tipo de informação

<sup>3</sup> <https://www.institutojng.org.br/>

comparada com a distribuição da população com deficiência intelectual/mental por regiões extraídos do Censo do Instituto Brasileiro de Estatísticas e Geografia - IBGE, 2010, por faixa etária, nos permitiu levantar o debate sobre a falta de oferta de moradias, tema fora da agenda política. Também foi possível, com a análise de documentos, identificar o número de vagas para residentes por tipo de unidade de acolhimento para dimensionar a existência e persistência do uso do modelo institucionalizado e fechado que, desde o século passado, vem sendo substituído em todo o mundo por modelos de residências que facilitem e promovam o convívio em comunidades. Foram analisados documentos/artigos sobre os custos das residências inclusivas, modelo mais recente da política de assistência social do país.

Quanto as observações colhidas ao longo da pesquisa, o objetivo era levantar informações qualitativas que complementassem, ainda que de forma subjetiva, as crenças e valores da família brasileira, por exemplo, sobre o cuidado de um filho ou parente com deficiência. Essas informações foram observadas em debates, rodas de conversas, encontros e fóruns conduzidos pelo Instituto JNG ou por terceiros, com famílias e pessoas adultas com deficiência, principalmente, intelectual/mental. Foram observadas, também, as técnicas e métodos utilizados junto aos profissionais que trabalham estratégias de desenvolvimento de habilidades tanto de crianças quanto jovens adultos com deficiência intelectual/mental para a promoção de autonomia.

A pesquisa possibilitou, inicialmente, categorizar conceitos e nomenclaturas para que os debates sobre o tema das moradias para pessoas com deficiência no Brasil passassem a usar referências teóricas que garantissem um entendimento comum quando um ou outro termo fosse utilizado. Era comum dialogar e debater sobre o tema das moradias para pessoas com deficiência com licença para usar o termo que passasse na mente, ora moradia assistida, residência inclusiva, residência assistida, lares assistidos, casas lares, ou moradia independente.

## REFERENCIAL TEÓRICO

A Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 30 de março de 2007 em Nova Iorque, reflete anseios de parte da sociedade que há muito tempo luta por esses direitos. Dois anos depois, em 2009, o Brasil aprovou o Decreto 6.949 cujo propósito é:

*“promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.*

*Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”*

A Convenção ratifica os valores do movimento de luta antomaniacal sobre os direitos humanos e deixa para trás, como um legado, como parte da história, a época de enclausuramento de pessoas “loucas” que são diferentes da maioria. Abre-se espaço para a diversidade. Novos horizontes surgem com modelos e abordagens para lidar com pessoas com transtornos mentais e cognitivos mais humanizados. Ganha espaço o modelo social da deficiência descrito por OLIVER (2009) aqui resumido em três aspectos: (1) procura deslocar o foco das limitações funcionais de certos indivíduos com impedimentos para os problemas causados por ambientes, barreiras e culturas deficientes; (2) procura analisar problemas específicos de forma isolada e separada dos ambientes deficientes e (3) o endosso ao modelo social não significa que as intervenções individuais na vida de pessoas com deficiências (em geral, baseadas na medicina, reabilitação ou educação) sejam contra produtivas.

Essa mudança de paradigma torna o tema dos direitos das pessoas com deficiência mais complexo do ponto de vista das soluções que a sociedade se compromete em buscar para que sejam incluídos. Como muda o rumo da forma como a sociedade vive a problemática, é um tipo de assunto

para ser tratado no nível das agendas de políticas públicas de estado, com atuação direta dos governos que, mesmo incluindo a presença dos setores privados e de mercado, não devem abrir mão de sua função reguladora.

Em geral, a distância entre novos direitos, novas formas de atuar socialmente, e a capacidade de transformar instituições, criar políticas e implementar as mudanças que se exigem, costuma ser muito grande. É natural. O que tornaria essa distância mais ou menos previsível é a capacidade de planejar e executar ações de longo prazo, as chamadas ações estruturantes. É preciso fazer escolhas já que os recursos e o tempo são restrições reais.

Embora crítico da metodologia de Análise de Custo-Benefício (CBA, na sigla em inglês), Diamond (2020) reconhece que essa ferramenta pode ser uma boa estratégia para oferecer mais nitidez entre escolhas de bens públicos, pois exige o esforço de estimar quantitativamente benefícios e resultados esperados das ações planejadas, um bom exercício para a visão sistêmica que é pouco comum na elaboração de orçamento público. O citado autor, usando CBA, demonstrou que o investimento em projetos de habitação social e moradias para pessoas com deficiência melhora as condições de saúde, de educação e de produtividade, além de provocar um impacto direto sobre a segurança nas cidades no caso de essa solução atender à população em situação de rua. A visão ampliada que a monetização dos custos e dos benefícios oferece nesse tipo de estudo reforça nosso argumento de que as moradias são a pedra angular da vida adulta. A vida se organiza e ganha sentido em torno da nossa casa. De forma natural, aprendemos muitas habilidades que as rotinas domésticas nos exigem, aumentando pouco a pouco nossas competências e nossa autonomia.

Nem todas as escolhas em política pública se baseiam em ferramentas sofisticadas como a Análise de Custo-Benefício. A ausência de métodos e sistematização para estimar o grau de esforço para promover mudanças sociais como a que estamos tratando, compromete a eficácia e eficiência das ações de governos, gerando desgastes que ocupam o vazio da falta de instrumentos para situar tanto os agentes de mudança quanto público.

A título de exemplo, a assinatura do acordo internacional para os objetivos do milênio (ODM), estabelecidos em 2000, teve de ser reeditada em 2015 como os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), devido ao não cumprimento – ou cumprimento parcial –, por parte de alguns países, das metas estabelecidas no primeiro acordo (WAAGE et al. 2010). Nem todos os países foram capazes de estimar o nível de esforço necessário relativo à situação em que se encontravam para cumprir os compromissos assumidos. Dependendo do ponto de partida, esse esforço pode ser quase inatingível, como demonstraram Sachs et al. (2019), num estudo sobre os gastos necessários para financiar o *gap* entre a situação atual dos países e o quanto faltaria para atingir os ODS. Para os países mais ricos, o esforço medido como proporção de seu próprio produto interno bruto (PIB) seria ao redor de 0,4%, enquanto para os países mais pobres esse percentual chegaria a 59% do PIB.

Nesse sentido, quanto custaria a implantação do direito a moradias para as pessoas com deficiência no Brasil? Em quanto tempo, de acordo com os recursos disponibilizados, conseguiríamos mudar o cenário de instituições fechadas para modelos comunitários de inclusão social? Para saber a resposta, cada país deveria avaliar quais políticas públicas precisam ser formuladas ou ajustadas, bem como estimar um valor monetário que reflita o grau de esforço medido como percentual do PIB ou do total do orçamento público, como no estudo de Sachs et al. (2019).

No caso do direito a moradias para pessoas com deficiência, o Decreto 6.949/09 em seu artigo 19 estabelece que:

As pessoas com deficiência possam escolher seu local de residência e onde e com quem morar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e que não sejam obrigadas a viver em determinado tipo de moradia.

Além da Convenção Nacional, a Lei Brasileira da Inclusão (Lei n. 13.146) também afirma, em seu artigo 31 (BRASIL, 2015), que:

A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

Não existe, no Brasil, estudo semelhante ao desenvolvido por Sachs et al. (2019), mas seria desejável saber como, quando e com que recursos será possível atingir os objetivos aprovados em lei; do contrário, nunca saberemos se o progresso é satisfatório ou mesmo se há algum progresso.

Segundo Diamond (2020), quando uma sociedade tem recursos insuficientes para alcançar todos os bens sociais sobre os quais existe um forte consenso, a sociedade deve fazer escolhas sobre como priorizá-los. Esta não é uma tarefa fácil, especialmente quando faltam políticas públicas e instrumentos de planejamento para orientar essas escolhas. Como situar física e qualitativamente o grau de cumprimento dos objetivos determinados por lei? De que ponto partimos e para onde queremos ir, em termos de modelos de moradias? Quantas pessoas ainda vivem em situação de abrigo ou institucionalizadas e precisam ser realocadas em residências menores? Quais são as políticas e os instrumentos sociais disponíveis para oferecer moradias dignas para as pessoas com deficiência? Qual é o nível de eficácia das ações em curso? Em quanto tempo e quais recursos serão necessários para garantir os direitos aprovados em lei? São perguntas difíceis de responder sem instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação. Mesmo países comprometidos com o uso racional e eficiente dos recursos públicos nos ensinam que, sem os instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação, seria difícil garantir mudanças sociais.

Vejam o caso da Austrália que, mesmo com planejamento e alocação de recursos financeiros para garantir os direitos das pessoas com deficiência, teria feito mais do mesmo em relação às moradias caso não monitorasse e avaliasse suas políticas. Após a assinatura da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o governo australiano aprovou uma grande reforma específica para a deficiência mental/intelectual e constituiu o National Disability Insurance Scheme (NDIS), com cerca de 15 bilhões de dólares australianos calculados para dez anos, a partir de 2019, e com foco específico para a reforma do acesso a moradias, tecnologias e serviços de apoio. Com seis meses de vigência, do total da população com deficiência, já havia 62% de participantes inscritos. Foi criada uma auditoria para acompanhar as ações em curso e comparar com a situação desejada. Como buscavam um modelo de vida mais independente, avaliaram a localidade das moradias, suas características quanto ao número de quartos, acessibilidade, área externa e tipos de serviço de apoio, já que o objetivo era diminuir progressivamente os modelos de abrigos e residências coletivas. Os dados auditados foram extraídos dos dois principais *sites* de anúncios que veiculavam a oferta das moradias por meio da nova política (CALLAWAY et al., 2021). Os auditores revelaram que a oferta de moradias em grandes centros urbanos, que já vinham sendo beneficiados por políticas passadas, era maior do que nas zonas menos urbanizadas e com população socialmente mais vulnerável, indicando que o nível de desigualdade provavelmente se mantinha. Sobre o tipo de moradias, quase a metade era de residências coletivas – e não de residências individuais – ou para duas pessoas, como indicava a política e a vontade das pessoas, ou seja, pouca mudança no *status quo*. Mais da metade tinha acesso a cadeira de rodas e 23% possuía acesso à tecnologia assistiva, entre outros dados sobre segurança e oferta de áreas para lazer. Embora seis meses seja um tempo curto para avaliar de forma conclusiva o grau de implementação de uma política, a existência de instrumentos para corrigir resultados indesejáveis desde o início foram importantes para propor ajustes e intervenções oportunas. Mesmo com a aprovação de política específica para as pessoas com deficiência, alocação financeira de recursos e clareza de objetivos, países avançados como a Austrália teriam dificuldades para contornar a natural resistência às mudanças caso não houvesse controle social e monitoramento permanente sobre as ações e os resultados desejados.

Outro caso interessante, que ilustra bem as lacunas entre ter o direito adquirido por lei e a possibilidade de exercê-lo, foi o caso de “duas pacientes” com transtorno mental admitidos num hospital da Geórgia (Estados Unidos) no final dos anos 90. Tendo recebido tratamento naquele hospital, passaram a ser elegíveis para o programa de inclusão em moradias na comunidade. Como não conseguiam vagas em qualquer das residências existentes na localidade, entraram com uma ação judicial

contra o Estado da Geórgia, alegando violação das disposições antidiscriminatórias contidas no Título II do American Disability Act (ADA). O governo estadual argumentou que havia um financiamento inadequado para dar conta da política de acesso a moradias naquela comunidade, alegando que usava os recursos disponíveis para prover serviços para outras pessoas com deficiência e que, portanto, não estava discriminando por sua deficiência, mas pelo fato de que faltavam recursos suficientes para atender todos. Embora a corte local tenha julgado favorável o pleito dos dois pacientes, o caso foi para a Suprema Corte que acatou, em parte, reconhecendo que as pacientes com transtornos mentais eram qualificadas para as residências comunitárias, mas também recomendou que se levasse em conta uma análise mais aprofundada sobre os argumentos de defesa do Estado da Geórgia sobre os custos da implantação da lei e a falta de recursos suficientes. Este caso foi citado no artigo de Diamond (2020) para ilustrar os conflitos diante da necessidade de se fazer escolhas.

Falta de recursos é uma justificativa comum, concreta e paralisante na maioria dos governos, mas revela escolhas nem sempre feitas de forma planejada, com critérios técnicos – e levando em conta, também, a participação e o diálogo social. A primeira sentença do tribunal local, favorável ao pleito dos pacientes, abriria um inédito precedente de responsabilização dos governos pela busca de soluções que garantam os direitos das pessoas. Mas o caso foi para a Suprema Corte que decidiu, por um lado, que as pacientes eram elegíveis para a moradia comunitária, e, por outro lado, que os estados devem considerar se possuem recursos disponíveis para determinar se os pacientes podem obter colocação imediata.

Aprofundaremos, a seguir, os conceitos das moradias para a vida independente para, na comparação com outros modelos, caracterizar o tipo de oferta atual no Brasil, a qual, por si só, revela a distância do preconizado em lei.

### **Modelos de moradias e a situação atual no Brasil**

A própria evolução da sociedade e de seus valores impulsiona a necessidade de modificação ou revisão das leis. As pessoas com transtornos mentais e deficiência intelectual eram antes enclausuradas em instituições e, aos poucos, foi sendo criado um consenso de que haveria melhor resultado terapêutico quando essas pessoas fossem inseridas em modelos residenciais menores e na comunidade. A lei brasileira, hoje, indica a necessidade de moradias para uma vida o mais independente possível. Também sinaliza que é preciso rever a forma como os serviços de apoio estão estruturados, para que o indivíduo possa acessá-los sem que precise morar ou pertencer a uma instituição fechada. Sendo os apoios individualizados e centrados nas necessidades e habilidades que a pessoa deseja desenvolver, o conceito de moradia muda, e atributos como privacidade, identidade, conforto, atmosfera caseira e eficiência do apoio surgem como reais possibilidades no horizonte da vida da pessoa com deficiência.

Parte das observações coletadas ao longo dessa pesquisa junto aos poucos fóruns, seminários e encontros que ocorrem para debater o direito a moradias para pessoas com deficiência no Brasil, dizem respeito a falta de clareza e consenso sobre conceitos e nomenclaturas sobre modelos de moradias. Ainda que a nomenclatura sobre os tipos de moradias varie de país a país, percebemos que suas características são comuns e apenas duas: (1) se a pessoa vive sozinha (*individual tenancies*) ou com outros (*shared tenancies*) e (2) se a pessoa recebe apoio por hora para ajudar no cumprimento de tarefas específicas (*floating support*) ou se o apoio é permanente e fica na residência (*accommodation-based support*). Na prática, essas diferenças não são independentes umas das outras (FYSON; TARLETON; WARD, 2007): as residências assistidas ou inclusivas (*shared tenancies*) dividem espaços comuns, como refeitório ou sala de estar, e estão, em geral, associadas com equipe de apoio integral e organizada por turnos (*accommodation-based support*), enquanto as moradias independentes (*individual tenancies*) possuem todos os espaços próprios (como cozinha, sala, quarto e banheiro) e possuem apoio individualizado em certos períodos do dia (*floating support*).

Utilizando esses conceitos, a combinação do convívio com vários residentes (*shared tenancies*) com apoio permanente que fica dentro da residência (*accommodation-based support*) definiria o modelo de Residências Inclusivas ou Moradias Assistidas como alguns preferem nomear. Sob a ótica dos serviços de saúde, existem ainda as Residências Terapêuticas que, como indica o nome, traz



implícito o objetivo de tratar e cuidar de pessoas com transtornos considerados severos e que os torna dependentes de cuidados assistenciais de saúde. Esse é o único modelo alternativo às instituições fechadas que existe atualmente no Brasil.

No Brasil ainda não existe em funcionamento o modelo de moradias independentes com programas de suporte individualizado. No modelo de moradias independentes a pessoa vive sozinha ou junto a alguém de sua escolha (*individual tenancies*) e a pessoa recebe apoio por hora para ajudar no cumprimento de tarefas específicas (*floating support*).

De acordo com estudos feitos em 2001 pelo Departamento de Saúde do governo da Inglaterra (ENGLAND, 2001) para examinar custos e benefícios entre diferentes modalidades de habitação para pessoas com deficiência, as moradias independentes exclusivas e as moradias em edifícios para pessoas com e sem deficiência (mistos) costumam privilegiar escolhas pessoais com mais frequência, propiciar maior participação na vida da comunidade (ou do bairro) e criar mais vínculos de relacionamento pessoal, além de possuir uma equipe de apoio treinada e, muitas vezes, mais “sênior” na prática do ensino da autonomia. As residências assistidas/inclusivas, ou mesmo as residências terapêuticas, mais centradas em serviços médicos (*nursing home*), por sua vez, costumam ter melhor planejamento de atividades, mais rotinas preestabelecidas e organizadas, maiores frequência e número de visitas ao centro de saúde e acompanhamento médico, bem como menos exposição a crimes e abusos (mais segurança). Com base nesse estudo, não é possível afirmar que um ou outro modelo é o melhor, porque foram observados casos bem-sucedidos e com boa adaptação e satisfação por parte dos moradores nos diferentes modelos de moradias. Como todas as alternativas possuem vantagens e desvantagens, é importante que a escolha do melhor tipo de moradia para cada pessoa seja feita de maneira informada e consciente sobre suas características específicas e – sobretudo – de acordo com a opinião e as preferências da pessoa. Para os que privilegiam proteção, rotina planejada, segurança e assistência total, as residências assistidas ou inclusivas podem ser mais indicadas do que as moradias independentes que, de modo geral, promovem mais independência, liberdade para organizar a rotina e a prática constante da autonomia.

Como dito, falta, no Brasil, a opção das moradias independentes. As residências inclusivas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), programa mais recente do governo federal, são unidades de acolhimento para jovens e adultos com deficiência no âmbito dos serviços de proteção especial de alta complexidade que não possuam renda suficiente para se sustentar e sem vínculo familiar de qualquer tipo. Cada residência inclusiva acolhe até dez moradores (BRASIL, 2013). Por ser uma política recente, aprovada em 2009, é preciso ter em conta o legado das instituições existentes para bem avaliar o grau de esforço necessário para garantir que pessoas adultas com deficiência possam ter vida digna e independente – ou, ao menos, estimar em quanto tempo será possível fazer a transição para o novo modelo. Sem políticas específicas para as pessoas com deficiência e sem um plano de ação detalhado com fundos e orçamentos definidos, não saberemos, como foi dito antes, se estamos progredindo de forma satisfatória de acordo com os compromissos pactuados com a sociedade. Os avanços em relação ao ponto de partida são, muitas vezes, mais valoráveis do que a meta em si. Mas sem referências perdemos a noção de deslocamento e direção.

O relatório produzido em 2018 pelo Human Rights Watch, da ONU, sobre a vida de pessoas com deficiência em instituições no Brasil, retratou condições de vida de crianças e adultos em abrigamentos que desrespeitam normas básicas dos direitos humanos, verdadeiras situações de abandono que são inaceitáveis e tristes de reconhecer que ainda existem (HUMAN RIGHTS WATCH, 2018). Entretanto, a missão constatou o esforço do governo brasileiro que, por meio da Resolução n. 109, sobre a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, prevê o atendimento de jovens e adultos com deficiência na nova política das Residências Inclusivas (BRASIL, 2009). A missão técnica da equipe do Observatório de Direitos Humanos da ONU é retratar a situação encontrada nos países frente aos acordos internacionais firmados. Cabe ao Brasil demonstrar sua capacidade de planejamento, com dados estatísticos e ações políticas que demonstrem, no tempo, que os compromissos assumidos estão sendo trabalhados de forma coordenada e participativa para gerar a mudança desejada.

## SITUAÇÃO DAS MORÁDIAS NO BRASIL

O Ministério da Cidadania e a Secretaria Nacional de Assistência Social publicam, anualmente, o Censo do Sistema Único de Assistência Social, com informações sobre as Unidades de Acolhimento (BRASIL, 2020). Apresentaremos, a seguir, dados da edição de 2019, que revelam de onde estamos partindo, para podermos estimar o tamanho do *gap* entre a situação atual e a garantia do direito a moradias para pessoas com deficiência no Brasil. Veremos que uma simples conta aritmética nos leva a afirmar que o direito às moradias está longe de ser exercido pelas pessoas com deficiência.

É importante destacar que os dados que apresentamos neste texto dizem respeito apenas ao setor público. Não encontramos qualquer base de informações sobre a oferta privada.

Os dados indicam que a oferta de residências inclusivas – política mais recente que vai ao encontro da “desinstitucionalização” – é insuficiente quando levamos em conta que, em 2018, havia apenas 174 unidades municipais e estaduais para uma demanda potencial de 16 milhões de pessoas, como indicam os dados do Censo de 2010, retificados por meio de nota técnica em 2017 (IBGE, 2018).

Quando observamos os números de unidades de acolhimento distribuídos por região do Brasil, percebemos que a pouca oferta de unidades de acolhimento também é desigual entre as diferentes regiões.

Tabela 1 – Tipos de unidades de acolhimento municipais e estaduais (2018)

Tipos de unidades de acolhimento	Municipais	%	Estaduais	%	TOTAL
Abrigo institucional	2177	38,4	45	38,3	2222
Casa Lar	832	14,7	5	4,2	837
Outros	190	3,3	32	27,1	222
República	18	0,3			
República para jovens	30	0,5			
Residência inclusiva	150	2,6	24	20,3	174
Abrigo institucional/Casa de passagem para população de rua	524	9,2	3	2,5	527
República para adultas(os) em processo de saída das ruas	38	0,7			
Abrigo institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiadas(os)	49	0,9	2	1,7	51
Abrigo para famílias desabrigadas/desalojadas vítimas de desastres	13	0,2			
Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosas/os – ILPI)	1658	29,2	7	5,9	1665
TOTAL	5679	100	118	100,0	5797

Fonte: Elaborado com base em Brasil (2019).

Tabela 2 – Pessoas com deficiência mental/intelectual com 20 anos ou mais, por região, Censo 2010 e número de unidades de acolhimento do SUAS, por região (2018)

	PcD mental/intelectual	% de PcD mental/intelectual por região	PcD mental/intelectual com 20 anos ou mais	% de adultos por região	Nº de unidades de acolhimento municipais	% de unidades de acolhimento por região
BRASIL	2.611.536	100%	2.033.980	78%	5.679	100%
Região Norte	183.588	6%	139.884	76%	211	4%
Região Nordeste	826.171	31%	469.968	57%	698	12%
Região Sudeste	1.053.911	44%	719.691	68%	3.049	54%
Região Sul	378.124	13%	326.501	86%	1.212	21%
Região Centro-Oeste	169.743	6%	133.209	78%	509	9%

Fonte: Elaborado com base em IBGE (2018) e Brasil (2019).

Nota: Os dados de unidades de acolhimento estaduais não estão disponíveis por Unidade da Federação.

As Regiões Sudeste e Sul, com 57% das pessoas declaradas com deficiência mental/intelectual no Censo de 2010, dispõem de 75% das unidades de acolhimento disponíveis, enquanto a Região Nordeste, com 31% das pessoas com deficiência, possui 12% desse total. Como existem mais pessoas adultas com deficiência intelectual nas Regiões Sul e Sudeste, 77% do total da população com deficiência intelectual, do que na Região Nordeste, com 57%, talvez esse seja um motivo para haver mais oferta de unidades de acolhimento nas Regiões Sul e Sudeste comparativamente à Região Nordeste. A Região Centro-Oeste, onde se situa a capital nacional, é a única na qual o percentual de unidades de acolhimento é superior ao da população com deficiência.

Naturalmente, nem todas as pessoas com deficiência no país são elegíveis para a política de residências inclusivas. Porém, como não há informação sobre a demanda por vagas nessas unidades, para comparar isso com a oferta, não podemos nem avaliar se o modelo é o mais adequado ou não. As residências vão sendo inauguradas na medida do possível, ou de acordo com prioridades políticas locais, sem estudo de demanda e oferta.

Além dos dados do Censo do SUAS revelarem a pouca oferta de moradias, o número de vagas por unidade de acolhimento pode ser usado como *proxy* para dimensionar o número de instituições que persistem em utilizar o modelo já condenado por ser “fechado, segregador e não inclusivo socialmente”.

Tabela 3 – Número de vagas em unidades de acolhimento municipais e estaduais (2018)

Capacidade máxima de atendimento	Municipais	%	Estaduais	%	Total
0 a 5 vagas	38	0,7	2	1,7	40
6 a 10 vagas	1.251	22,0	63	53,4	1.314
11 a 20 vagas	2.135	37,5	23	19,5	2.158
21 a 40 vagas	1.203	21,2	15	12,7	1.218
41 a 60 vagas	581	10,2	8	6,8	589
61 a 80 vagas	197	3,5	1	0,8	198
81 a 100 vagas	111	2,0	4	3,4	115
Mais de 100 vagas	143	2,5	1	0,8	144
“Missing types”	20	0,4	1	0,9	21
TOTAL	5.679	100,0	118	100,0	5.797

Fonte: Elaborado com base em Brasil (2019).

No total das 5.797 unidades de acolhimento oferecidas, apenas 1.354 (23%) se enquadram no tamanho de até 10 residentes por unidade, recomendado pela nova política. Ainda existem 254 unidades que oferecem mais de 80 vagas e 143 com mais de 100 vagas! É uma situação impensável em 2021.

Os custos das opções de moradias oferecidas pelo governo é outro aspecto muito importante, embora com poucos dados disponíveis. Um estudo contratado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de dezembro de 2018, revelou que o custo unitário por morador de uma residência inclusiva varia entre R\$ 5.959,16 e R\$ 4.948,63 por mês, dependendo do local da residência e, portanto, do custo do metro quadrado da localidade em que se encontra (RIO DE JANEIRO, 2018). Esse custo é, aproximadamente, 127% mais caro do que o custo de um residente numa Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPI) de grau III, a qual exige maiores quantidade e complexidade do cuidado. No caso das residências inclusivas, cerca de 80% do total do custo corresponde a mão de obra; nas ILPI de grau III, esse valor varia entre 67% e 86%, dependendo da área. O que possivelmente explica essa variação é a escala dos custos fixos rateados entre 50, 80 ou 10 pessoas, como é o caso das residências inclusivas. Infelizmente, o alto custo por morador costuma ser um argumento forte para o poder público que, tal como os argumentos utilizados pelo governo da Geórgia em sua própria defesa, justifica não ter recursos suficientes para ampliar a oferta de moradias para as pessoas com deficiência. É importante ressaltar que o modelo de vida independente não faz parte desse perfil traçado com os dados do Censo SUAS, porque inexistente atualmente no Brasil.

## Modelo de moradias independentes do Instituto JNG

A promoção de moradia independente para pessoas com deficiência está relacionada, de modo intrínseco, a todas as discussões e tendências mundiais relacionadas à inclusão social, à promoção da diversidade e tolerância que, no caso das pessoas com deficiência, são direitos determinados por lei. Nesse contexto, além das pesquisas e estudos para subsidiar o debate de alto nível sobre o tema, o Instituto JNG coordena o primeiro projeto piloto de moradias independentes no Brasil, que teve início com um acordo informal de cooperação técnica entre a organização britânica Ability Housing<sup>4</sup> e JNG. Sem apoio do governo, financiado exclusivamente e diretamente pela renda de famílias que aderiram ao projeto, dezesseis (16) famílias e 17 jovens (um casal), desde novembro 2020, se submeteram a entrevistas, aplicação de questionários e encontros coordenados por profissionais das áreas de psicologia, educação e assistência social para traçar o perfil do futuro morador e levantar suas necessidades de apoio para manter o dia a dia de uma casa. Os instrumentos utilizados foram disponibilizados pela Ability Housing e foram adaptados por professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro em 2019. De acordo com o cronograma do projeto, a primeira operação do modelo de moradias independentes com programa de apoio individualizado está prevista para ocorrer a partir de setembro de 2021. Adultos com deficiência intelectual com idade entre 20 e 42 anos alugarão seu próprio apartamento e receberão serviços de apoio individualizado, de acordo com a necessidade de cada um.

Como descrito acima no referencial teórico, o novo modelo prevê que a pessoa more sozinha ou junto a alguém de sua escolha em apartamentos completos (sala, quarto, cozinha e banheiro) em prédios com e sem pessoas com deficiência, preferencialmente localizados em bairros urbanos com acesso a transporte e comércio. Como o objetivo não é terapêutico, e sim viabilizar a rotina doméstica que uma casa requer, o piloto em desenvolvimento contará com um local dentro do prédio para o serviço de plantão 24h feito por agentes de apoio, que monitoram a rotina dos moradores com deficiência e tomam providências quando necessário. Além desse serviço cada morador pode contratar individualmente, por horas, agentes de apoio para ajudar em situações domésticas para as quais o morador ainda não possui autonomia (fazer compras, organizar a roupa, entre outras). O número ideal de moradores por prédio varia de 6 a 10 em função do grau de autonomia que o coletivo possua, de maneira a não correr o risco de desviar a função de monitoramento para execução de rotinas.

Para os profissionais do serviço de apoio das moradias independentes, a questão central é o desenvolvimento da autonomia e não “fazer por eles”. Mesmo que a pessoa seja dependente para realizar tarefas, ela dirige a sua casa a partir das escolhas que faz. Invertem-se as funções. A equipe se adequa às necessidades das pessoas, não é a pessoa que se amolda ao ritmo e às deliberações da equipe de apoio. Os ganhos, portanto, em termos de autoestima, bem-estar, aquisição de novas funcionalidades (cuidar da casa exige o desenvolvimento natural de habilidades) tendem a aumentar, bem como a necessidade de número de horas de apoio tende a diminuir ao longo do tempo.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O levantamento e análise de documentos, artigos, bem como as observações coletadas ao longo dos últimos oito anos desde a criação do Instituto JNG junto as pessoas com deficiência, formuladores de políticas, arquitetos, urbanistas e profissionais de educação e saúde, sugere que o tema das moradias para pessoas com deficiência é pouco pesquisado e debatido no Brasil, mas também no mundo. O uso, portanto, do método da revisão integrativa para a condução dessa pesquisa se justificou pelo fato de ser mais amplo que a revisão sistemática e por permitir formular uma síntese de conhecimento a partir de

<sup>4</sup> <https://www.ability-housing.co.uk/>

vários tipos de estudos, combinando literatura teórica e empírica (observações), além de reconhecer autores e profissionais que investigam e atuam na área<sup>5</sup>.

Um dos resultados concretos da pesquisa foi a publicação de artigos (POPPE, 2017; 2019) que permitiram propor conceitos e nomenclaturas sobre os diferentes modelos de moradias facilitando o diálogo entre os atores sociais interessados no tema. Ainda que se utilizem nomes que se confundem entre si tais como residências inclusivas, moradias assistidas e moradias independentes, na maioria das vezes os conceitos que diferenciam os modelos de residências coletivas das individuais cada vez mais são usados corretamente e com clareza nos fóruns de debates. Levando em conta que o modelo de moradia independente ainda não foi implantado no Brasil – está em fase de piloto – inclui-lo e considerá-lo uma opção para discussões sobre políticas públicas também representa importante resultado desse trabalho de pesquisa dos últimos anos associado às ações e observações do Instituto JNG.

Sobre os dados levantados a partir das observações junto ao público com o qual o JNG se relaciona, inicialmente percebemos que a ideia de “sair da casa dos pais” atraía rapidamente os jovens adultos com deficiência, mas causava receio aos familiares. Observamos, mais comumente, três tipos de condutas e atitudes junto aos pais que tomavam conhecimento sobre a possibilidade de que seus filhos pudessem ter sua própria moradia. A primeira atitude era de interesse e atração pela ideia que, muitas vezes, correspondia ao discurso de promoção da autonomia e independência de seus filhos; entretanto, logo surgia o ceticismo e, talvez, desconfiança, pelo fato do local ainda não existir materializado e funcionando para que pudessem “ver com seus próprios olhos”. A segunda atitude que observamos, e não era tão incomum, era o reconhecimento de que era uma boa ideia, mas não para seu filho ou filha que eram muito dependentes e não conseguiriam. Por vezes essa preconcepção era fortalecida por outras suposições cuja principal função era demovê-los da ideia. Esse tipo de atitude as vezes surgia como um ato-reflexo e dependendo da possibilidade de aprofundamento das reflexões, poderiam ativar a escuta e abertura dos familiares para conhecer mais sobre o modelo. Mas muitas vezes não. E a terceira atitude nem sempre era explicitamente comentada, mas passamos a reconhecê-la a partir da tese de doutoramento da antropóloga Helena Fietz (2020), sobre “cuidado familiar, moradias e temporalidades na gestão cotidiana da deficiência intelectual”. A tese nos revela, em boa parte, a cultura da família brasileira que acredita que o melhor cuidado a ser dado a um filho com deficiência é o de sua mãe e, na falta dela, o cuidado deve ser dado por um irmão ou outro familiar.

Todavia, não eram apenas as famílias que resistiam à ideia do modelo de vida independente. Representantes de governo em debates alegavam que o modelo de moradias independentes era mais caro do que as residências coletivas, apesar de não haver um único estudo que pudesse comparar os custos das duas propostas para comprovar ou não uma alegação que, de tão repetida, transformou-se em “verdade”. Fietz (2020) jogou luz sobre o paralelo que existe entre a constante ausência de políticas públicas e de orçamento para moradias para pessoas com deficiência e a cultura da família brasileira. A crença de que o melhor cuidado é o da família reforça atitudes de superproteção por parte da família que se convertem em “tapa sol” para não jogar luz sobre a ausência do estado.

Havia outra observação que aparecia com frequência nos diálogos que tivemos com diferentes instâncias de governo: não há recursos suficientes para oferecer moradias para as pessoas com deficiência e, por essa razão, essas verbas serão destinadas àquelas pessoas que não possuem vínculo familiar e se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Justo. Porém, a população com deficiência que dispõe de renda suficiente para contribuir com aluguel ou parte dos custos dos serviços de apoio não encontra os canais para ter acesso a moradias porque estas ou são integralmente financiadas pelo governo para a população de baixa renda ou devem ser integralmente financiadas pela família. Não há modelo misto onde famílias, estado e setor privado possam encontrar a melhor combinação de fatores para financiar esse tipo de projeto. A repetição do argumento de que não existem recursos suficientes

<sup>5</sup> MARTINS, M de F. M. **Estudos de revisão de literatura**. Rio de Janeiro, 17 set. 2018. Disponível em: <[https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/29213/2/Estudos\\_revisao.pdf](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/29213/2/Estudos_revisao.pdf)>. Acesso em: 28 maio 2021.

para os governos tornou-se uma verdade que obstaculiza a busca por opções de modelos de financiamento que incluam o setor privado, as famílias e o setor público como agente regulador.

Por fim, entendemos que as reações conservadoras quanto à inovação das moradias independentes e à cultura da maioria das famílias, estavam imbricadas com o estilo de governo pouco criativo em relação a modelos de financiamento alternativos, com tipificação de beneficiários apenas em situação de vulnerabilidade, reforçando a crença de que pessoas adultas com deficiência devem ser cuidadas por familiares, e não emancipadas e com vida própria.

## CONCLUSÃO

Mudanças sociais requerem ações de longo prazo, continuidade e políticas de estado e não apenas de governo. O movimento de luta antimanicomial e de inclusão social de pessoas com deficiência teve início nas décadas de 60 e 70 do século passado. Foram necessários quase 40 anos para que fosse assinada a Convenção Internacional sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência em 2007 na Organização das Nações Unidas – ONU. De lá para cá, os países que a ratificaram, como é o caso do Brasil através do Decreto 6.949/09, muito se avançou em termos de definição dos direitos. Entretanto, a falta de instrumentos de planejamento, de disponibilidade de recursos, tanto financeiros quanto humanos, obstaculiza a ação de muitos governos locais, exigindo que estes façam escolhas e prioridades entre as inúmeras demandas que lhes chegam sem critérios transparentes. O grau de esforço para promover mudanças sociais que costumam nascer desses acordos, convenções ou novos marcos jurídicos, precisa ser estimado e planejado, do contrário não conhecemos, como sociedade, a dimensão desse esforço. Não conseguimos nos situar no tempo e no espaço em relação ao ponto de partida, o que muitas vezes nos leva a ter a falsa sensação de nunca avançar.

O direito a moradias para pessoas com deficiência no Brasil está assegurado tanto na Convenção Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência quanto na Lei Brasileira de Inclusão. Entretanto, levantamento quantitativo comparando o número de unidades de acolhimento oferecidas e o número de pessoas com deficiência pelo Censo de 2010, último realizado no país, tornam quantitativamente evidente que esse direito ainda não é exercido pela maior parte da população alvo.

Observações coletadas a partir da atuação do Instituto JNG junto a formuladores de políticas, pessoas com deficiência, familiares e profissionais, somadas a revisão de literatura e análise de documentos resultaram em publicações de artigos que contribuem para a construção de conceitos e nomenclaturas que apoiam o debate sobre os diferentes modelos de moradias que existem, diminuindo a assimetria de informações. Mesmo nomeando de diferentes formas (moradias assistidas, residências inclusivas, moradias independentes) os conceitos propostos contribuem para um melhor diálogo entre formuladores de políticas, abrem a possibilidade para aperfeiçoamento profissional, estimulam análises críticas que podem gerar novas linhas de pesquisa que resultem na melhor qualidade de vida de pessoas com deficiência. Possivelmente contribuirá, também, para a regulamentação dos artigos da Lei 13.146/15 –referentes ao direito à moradias.

A revisão de literatura, análise de documentos, levantamentos de estatísticas bem como as observações junto a população afetada ou interessada na temática da deficiência no Brasil vem, ao longo dos anos de pesquisa sobre modelos de moradias, apoiando ações concretas como o primeiro projeto piloto de vida independente com programas de suporte individualizados, inédito no Brasil. Experiências internacionais e as práticas baseadas em evidências nos permitem antecipar a necessidade de coleta e captura de dados durante a fase de operação do novo modelo que podem jogar luz sobre a necessidade de mais pesquisas sobre as moradias independentes para pessoas com deficiência no Brasil. Temas como perfil dos profissionais de apoio, metodologias para desenvolvimento da autonomia de pessoas com deficiência, estudos comparativos de custo-efetividade dos modelos coletivo e individualizado, poderão contribuir para que novas soluções surjam para ampliar o exercício desse direito por parte da população. Indicadores de efetividade dos modelos estudados devem prever a elaboração de uma linha de base de

referência para cada morador sobre seu nível de autonomia e habilidades para periodicamente serem reavaliadas e quantificadas.

Correspondem, portanto, as perspectivas para diminuir a distância entre o legado de instituições fechadas que segregam e excluem da sociedade pessoas com direitos adquiridos, mas que não os exercem, e os modelos de moradias que garantem uma vida humanamente digna fazendo uso de suportes e apoios profissionais de acordo com a necessidade e vontade de cada indivíduo.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Decreto n. 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 23 mar. 2021.
- BRASIL. **Lei n. 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em: 23 mar. 2021.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social. **Censo SUAS 2018**: resultados nacionais – unidades de acolhimento. Brasília, 2019. Disponível em: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip\\_datain/ckfinder/userfiles/files/6\\_Unidade%20de%20Acolhimento\(1\).zip](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/6_Unidade%20de%20Acolhimento(1).zip). Acesso em: 23 mar. 2021.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social. **Censo SUAS 2019**: resultados nacionais – unidades de acolhimento. Brasília, 2020. Disponível em: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip\\_datain/ckfinder/userfiles/files/Censo\\_SUAS/2019/DIVULGACAO/Acolhimento.zip](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/Censo_SUAS/2019/DIVULGACAO/Acolhimento.zip). Acesso em: 23 mar. 2021.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações sobre o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em residências inclusivas**: perguntas e respostas. Brasília, 2014. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/caderno\\_residencias\\_inclusivas\\_perguntas\\_respostas\\_mai2016.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_residencias_inclusivas_perguntas_respostas_mai2016.pdf). Acesso em: 23 mar. 2021.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução n. 3**, de 7 de março de 2013. Dispõe sobre a expansão qualificada dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência, em Residências Inclusivas. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-3-de-7-de-marco-de-2013>. Acesso em: 23 mar. 2021.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução n. 109**, de 11 de novembro de 2009. Aprova a tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\\_CNAS\\_NI09\\_%202009.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_NI09_%202009.pdf). Acesso em: 23 mar. 2021.
- CALLAWAY, L. et al. Audit of Advertised Housing and Support Vacancies for People with Disabilities in Australia. **Australian Journal of Social Issues**, v. 56, n. 1, p. 94-113, 2021.

COURTNEY J. W. et al. What Housing Features Should Inform the Development of Housing Solutions for Adults with Neurological Disability? A Systematic Review of the Literature. **Health & Place**, v. 46, p. 234-248, 2017.

DIAMOND, M. The Cost and Benefit of Affordable Housing: a Partial Solution to the Conflict of Competing Goods. **Georgetown Journal on Poverty Law & Policy**, v. 27, n. 2, p. 231-260, 2020. Disponível em: <https://scholarship.law.georgetown.edu/facpub/2293>. Acesso em: 23 mar. 2021.

ENGLAND. Department of Health. **Valuing People: a New Strategy for Learning Disability for the 21st Century**. London, 2001. Disponível em: [https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/250877/5086.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/250877/5086.pdf). Acesso em: 23 mar. 2021.

FIETZ, H. M. **Construindo futuros, provocando o presente: cuidado familiar, moradias assistidas e temporalidades na gestão da deficiência intelectual no Brasil**. 2020. 280 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

FYSON, R., TARLETON, B., WARD, L. **The Impact of the Supporting People Programme on Adults with Learning Disabilities**. 15 Aug. 2007. Disponível em: <https://www.jrf.org.uk/report/impact-supporting-people-programme-adults-learning-disabilities>. Acesso em: 23 mar. 2021.

HUMAN RIGHTS WATCH. **“Eles ficam até morrer”**: uma vida de isolamento e negligência em instituições para pessoas com deficiência no Brasil. 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2018/05/23/318010>. Acesso em: 23 mar. 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010: nota técnica 01/2018 – releitura dos dados de pessoas com deficiência no Censo Demográfico 2010 à luz das recomendações do Grupo de Washington**. 31 jul. 2018. Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo\\_Demografico\\_2010/metodologia/notas\\_tecnicas/nota\\_tecnica\\_2018\\_01\\_censo2010.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/metodologia/notas_tecnicas/nota_tecnica_2018_01_censo2010.pdf). Acesso em: 23 mar. 2021.

MAIOR, I. M. M. de L. Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos. **Inclusão Social**, v. 10, n. 2, p. 28-36, 2017. Disponível em: <http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4029>. Acesso em: 23 mar. 2021.

MARTINS, M de F. M. **Estudos de revisão de literatura**. Rio de Janeiro, 17 set. 2018. Disponível em: [https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/29213/2/Estudos\\_revisao.pdf](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/29213/2/Estudos_revisao.pdf). Acesso em: 28 maio 2021.

OLIVER, M. **Understanding Disability: from Theory to Practice**. 2. ed. London: Palgrave Macmillan, 2009.

POPPE, F. Moradias independentes com programa de apoio individualizado para pessoas com deficiência. **Inclusão Social**, v. 10, n. 2, p. 77-87, 2017. Disponível em: <http://revista.ibict.br/inclusao/issue/view/241>

POPPE, F. Moradias independentes para pessoas com deficiência – uma demanda não atendida no Brasil. In: GURGEL, M. A. (Org.). **Diálogos aprofundados sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Belo Horizonte: RTM, 2019. p. 335-348.



RIO DE JANEIRO. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **Estimativa de custo unitário dos serviços do SUAS**. Rio de Janeiro, dez. 2018.

RATTIA, V., HASSIOTISA, A., CRABTREEB, J., DEBC, S., GALLAGHERD, P., UNWINE, G., Review Article: **The effectiveness of person-centred planning for people with intellectual disabilities: A systematic review**, *Research in Developmental Disabilities* 57, pp. 63-84, 2016.

SACHS, J. From Millennium Development Goals to Sustainable Development Goals. **The Lancet**, v. 379, p. 2206-2211, June 2012.

SACHS, J. et al. SDG Costing & Financing for Low-Income Developing Countries. **Sustainable Development Solutions Network**, p. 1-19, 23 Sept. 2019. Disponível em: <https://resources.unsdsn.org/sdg-costing-financing-for-low-income-developing-countries>. Acesso em: 23 mar. 2021.

WAAGE, J. et al. The Millennium Development Goals: a Cross-Sectoral Analysis and Principles for Goal Setting After 2015. **The Lancet**, v. 376, p. 991-1023, Sept. 2010.

WOODMAN, A., MAILICK, M., ANDERSON, K., ESBENSEN, A., **Residential Transition Among Adults with Intellectual Disability across 20 Years**. *Am J Intellect Dev Disabil.* 2014 November; 119(6): 496-515,2014